



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

PRAZO: de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001 – Jardim Santa Angela, na cidade de Ribeirão Preto (14.020-525), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do CPF sob o nº 225.748.008-26 e RG nº 32.594.073-3, (CONTATOS: (16) 4009-9500 / (16) 4009-9511 / juridico@verocard.com.br / julia.mianuti@verocard.com.br), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022**, do tipo menor preço por LOTE, através do maior percentual de desconto, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, COM RECARGAS DE CRÉDITOS, ON-LINE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR (SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS E AÇOUGUES), DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO), NA FORMA DE CRÉDITOS, DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO, COM RECARGAS DE CRÉDITOS, ON-LINE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL**

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI:2257
4800826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.10
17:06:38 -03'00'

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

VIVIDA-PR (SUPERMERCADOS, MERCADOS, PADARIAS E AÇOUQUES), DESTINADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de um sistema de Registro de Preços não há como prever corretamente qual será a quantidade necessária a ser adquirida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Por conta disso, as quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.48.01 – Auxílios a Pessoas Físicas Desdobramento da Despesa: 3.3.90.48.01.10 -							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	3155	3156	3.3.90.48.01.10

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERCENTUAL DA TAXA

O percentual da taxa de administração proposta pela detentora será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração até que perdure a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 26/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.10 09:37:53 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826
Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.10 17:07:56
-03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
Verocheque Refeições Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de cesta básica (auxílio alimentação), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vivida-PR (supermercados, mercados, padarias e açougues), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

LOTE	ITEM	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	% DESCONTO MÍNIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	UN	22424	Serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de cesta básica (Auxílio Alimentação), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vivida-PR (supermercados, mercados, padarias e açougues), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social	-5,20%	93.425,40

Qtde. anual estimada	Unid	Descrição
200	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 80,00.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

250	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 119,00.
300	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 176,00.

2. Justificativa:

2.1. O Município de Coronel Vivida por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social através da concessão de Benefícios Eventuais, nos termos da Lei Federal 8.742/1993, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS 212/2016 e a Lei Municipal nº 2802/2017.

2.2. Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e provisório que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

2.3. Visando a autonomia dos usuários da política pública de assistência social, o benefício eventual – alimentação será disponibilizado na forma de pecúnia ou crédito, em forma de cartão distribuídos em três valores: um cartão com valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), definido conforme o cartão “comida boa” distribuído pelo estado do Paraná para famílias em vulnerabilidade social, um cartão com valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), definido por ser o mesmo valor das cestas básicas doadas pela Defesa Civil ao município e outro cartão com valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), definido por ser o valor contratado pelo Município na última licitação para distribuição de cestas básicas de benefícios eventual, os mesmos serão concedidos às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, conforme referência/indicação do Assistente Social que acompanha tais famílias.

2.4. Esta ação visa a garantia dos direitos sociais, bem como, requalifica e moderniza o serviço, uma vez que a entrega do cartão permite ao beneficiário a escolha pelos itens que realmente lhes sejam úteis nos momentos da dificuldade perpassada. Enfatizamos que a entrega dos bens principalmente cesta básica gera transtorno aos usuários que muitas vezes passam a depender de meios externos para poder transportar o bem, sendo que, muitos usuários residem em locais longínquos e de difícil acesso, além, de tratarmos de pessoas idosas, deficientes, gestantes e enfermos, em muitos casos o que também gera inconvenientes no transporte. A proposta da modernização do benefício ao ser concedida em forma de cartão contribui então para a autonomia das famílias, cumprindo com as normativas da Lei Orgânica de Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social: Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria de Assistência Social.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente termo de referência é de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais). Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao total estimado de R\$ 93.425,40 (noventa e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.2. Da modalidade: Pregão

5.3. Licitação do Tipo: Menor Preço.

5.4. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.5. Após a coleta dos orçamentos para elaboração do preço máximo, se observou que não foram localizados 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Decreto Municipal nº 7643/2021.

6. Obrigações do Contratante:

- 6.1. Informar mensalmente a Detentora as alterações, acréscimo ou subtrações no elenco de usuários.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7. Obrigações da Detentora:

- 7.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência, com os termos da proposta de preços e necessidades do objeto.
- 7.2. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Secretaria de Assistência Social para operar o sistema disponibilizado pela Detentora.
- 7.3. Firmar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a Prefeitura venha a solicitar, em até 15 dias corridos.
- 7.4. Manter, sempre por escrito com o Contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.5. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.6. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.7. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante
- 7.9 A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 7.10. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 7.12. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 7.13. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.14. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

8. Da Subcontratação:

- 8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da ata de registro de preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.
- 8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços e Edital.

9. Forma de prestação dos serviços:

- 9.1. Os cartões serão solicitados e deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura da ata de registro de preços ou mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras ou Ordem de Execução de Serviços, nas quantidades nelas prescritas.
- 9.2. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, localizada na rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II, Coronel Vivida PR, devidamente embalados, acompanhados de manual básico de utilização, sem quaisquer ônus adicionais, sendo a cargo da Detentora as despesas com frete.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Entregar os cartões personalizados com logotipia e numeração sequencial, conforme modelo repassado pelo Contratante.
- 9.4. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 9.5. Os créditos poderão ser lançados e bloqueados diretamente pelos servidores da Secretaria de Assistência Social através de sistema disponibilizado pela Detentora.
- 9.6. Fornecer os recursos de software com códigos de acesso com login e senha, para processamento, gerenciamento, entre a Secretaria de Assistência Social e a Detentora, possibilitando o controle de cargas e das solicitações de cartões, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada.
- 9.7. Disponibilizar meio eletrônico e/ou telefônico para consulta do saldo disponível, pelo usuário do cartão magnético.
- 9.8. No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovado através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Detentora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo Contratante
- 9.9. Reembolsar o Contratante, o valor de quaisquer créditos que o beneficiário não utilizar nos prazos legais.
- 9.10. Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 06 (seis) horas, após a solicitação ou chamado.
- 9.11. A Detentora deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 9.12. Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e/ou por meio virtual. A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- 9.13. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou saldo atualizado através de telefone 0800, visando fornecer informações ao beneficiário solicitante.
- 9.14. O uso do cartão restringe-se a aquisição de alimentos e de produtos (limpeza e higiene). Em caso de descumprimento deste item pelo estabelecimento comercial, este deverá ser descredenciado pela Detentora.
- 9.15. Os cartões deverão ter validade de 1 a 24 meses, cuja informação será apresentada à empresa na oportunidade das correspondentes ordens de fornecimento.
- 9.16. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados, fica condicionada à aceitação dessa pelo Contratante, não implicando alterações na taxa de administração Detentora.
- 9.17. No cartão magnético deverá conter:
- a) Identificação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
 - b) Identificação do Programa;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
9.18. Os cartões serão divididos em três níveis de benefícios, conforme quadro abaixo:

Qtde. anual estimada	Unid	Descrição
200	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 80,00.
250	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 119,00.
300	und	Cartão magnético alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 176,00.

10. Dos documentos para assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. A Detentora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação das seguintes comprovações:

10.1.1. Comprovar possuir rede com, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos credenciados para o ramo alimentício dentro do município de Coronel Vivida, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 05 (cinco) sejam classificados como supermercados, tendo como referência o ramo de atividade.

10.1.2. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a Detentora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

10.2. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração.

11. Qualificação Técnica:

11.1. No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter prestado serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição.

11.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

12. Forma de Pagamento:

12.1. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência Contratual:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 11 de maio de 2022 a 10 de maio de 2023.**

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da ata de registro de preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. A Administração indica como fiscal da ata de registro de preços, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Coronel Vivida, 03 de março 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.10 09:38:30 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:2257480
0826
Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.10 17:08:40
-03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
Verocheque Refeições Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



VEROCARD
o verdadeiro benefício

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR.
REF. PE 26/2022

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	FANTASIA	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
07.882.240/0001-06	OVIDIO GAMBIM /	SUPERMERCADO SÃO CRISTOVÃO	AV VEREADOR ORLANDO FERRI	530	SÃO CRISTOVÃO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 99101-2929
09.461.639/0006-53	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA /	NO PONTO SUPERMERCADOS	RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	223	STEDILE	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3536-1898
82.482.480/0001-39	VALDEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA MERCE	SUPERMERCADO GONÇALVES	RUA PRIMO ZENI	774	SÃO JOSÉ OPERARIO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-1661
72.396.013/0001-32	NEIDE SALETE VALCARENHI E CIA LTDA /	SUPERMERCADO VALCARENHI	RUA JOSE FOPPA	38	INDUSTRIAL	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-3647
81.190.670/0001-10	AB SUPERMERCADOS LTDA /	SUPERMERCADO FLORIANO	RUA SETE DE SETEMBRO	106	CENTRO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-1132
25.317.100/0001-77	C.S MINIMERCADO LTDA /	SUPERMERCADO SUPER BAIXADA	RUA MJ ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCI	1772	SCHIAVINI	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-1784
03.793.785/0001-95	ALZIRA TEIXEIRA SPANHOLI E CIA LTDA /	PADARIA AGUA NA BOCA	RUA MAL DEODORO	93	CENTRO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	49 3232-1014
75.615.807/0001-38	ANDREIS E ANDREIS LTDA /	SUPERMERCADO ANDREIS	RUA CLEVELANDIA	S/N	CENTRO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-1287
07.184.478/0001-68	V.L.T DUARTH E CIA LTDA /	SUPERMERCADO FRIGO	RUA DA LIBERDADE	639	MADALOSO	CORONEL VIVIDA	PR	85550-000	46 3232-1784





VEROCARD
a credenciadora brasileira

CADASTRO 839412

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PROJETO CONTRATADO		DATA	
☒ ALIMENTAÇÃO	☐ REFEIÇÃO	20/04/2022	
CREDENCIADOR	PARA: EC (CIELO)	COM: PV (REDE)	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
Daniel Ramos			
STONE	CARRO SE	SAFRAPAY	APP
196599238			OUTROS
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		5196	
RAZÃO SOCIAL			
OUIDIO GAMBIM			
NOME FANTASIA			
Sulamericano São Cristóvão			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
07.882.240/0001-06			
RAMO DE ATIVIDADE			
☒ SUPERMERCADO	☐ MERCERIA	☐ EMPÓRIO	☐ PADARIA
☐ POSTO DE COMBUSTÍVEL	☐ VAREJÃO DE FLORES	☐ RESTAURANTE	☐ FARMÁCIA
☐ LOJA DE CONVENIÊNCIA	☐ AÇOUGUE	☐ PEIXARIA	☐ FINEZA
☐ LANCHONETE	☐ BALCADERIA	☐ OUTROS	
FÉ VAS			
NÚMERO DE FILIAIS			
CADASTRO EXTENSIVO A FILIAIS			
☐ SIM ☒ NÃO			
ENDEREÇO COMERCIAL			
RUA AVENIDA, ETC			
Av. Ugeador Orlando Figueira			
NÚMERO			
530			
BARRIO			
São Cristóvão			
CEP			
85550-000			
TELEFONE			
46 9101-2929			
CELULAR			
CORONEL VILDA			
LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER			
☐ SIM ☒ NÃO			
E-MAIL			
msaocristovao@yahoo.com.br			
RESPONSÁVEL LEGAL			
NOME COMPLETO			
Ouidio Gambim			
CPF			
62345799949			
DATA DE NASCIMENTO			
—			
TELEFONE			
46 9101-2929			
CELULAR			
CARGO			
Sócio			
E-MAIL			
CONDIÇÕES COMERCIAIS			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERIODICIDADE	PRazo DE PAGAMENTO	TAXA DE DOUTED
14	DIAS	14	DIAS
TAXA DE ADESÃO	TAXA DE VENDA		
R\$ 6,00	R\$ —		
DATAS DE APURAÇÃO			
Dia da semana			
☐ SEGUNDA-FEIRA	☐ TERÇA-FEIRA	☐ QUARTA-FEIRA	☐ QUINTA-FEIRA
Dia do mês			
☐ SEXTA-FEIRA			
DADOS BANCÁRIOS			
NÚMERO DO BANCO	NOME DO BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA CORRENTE
Normas de adesão conforme anexo			
Ribeirão Preto, 20 de abril de 2022			
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA			
Daniel Lopes Ramos			
Verocheque Refeições Ltda			
Cnpj: 06.344.407/0001-41			
Av. Pres Vargas, 2001, Sala 17			
Ribeirão Preto - SP			
CLIENTE			
CARGO			
CPF			



CONTRATO DE ADESÃO AOS CARTÕES VEROCARD.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a GUERRO & PAGNUSSAT LTDA, inscrita no CNPJ 09.461.639/0001-49, sediada na AV Manoel Ribas, Nº 2145, Guarani, Itapejara D'oeste/PR, CEP 85580-000, e todas as filiais conforme **ANEXO I** deste instrumento; E do outro lado, VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA., com sede em Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº. 2001 17º. Andar, sala 174 Jardim Califórnia, CEP 14020-260 inscrita no CNPJ sob nº. 06.344.497/0001-41, regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, como prestador de serviço de alimentação coletiva, doravante denominada simplesmente VEROQUEQUE, têm entre si justo e acertado firmar o presente contrato, sendo este instrumento do total conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- VEROCARD ALIMENTAÇÃO cartão eletrônico ou magnético disponibilizado ao USUÁRIO e que o habilita a realizar transações para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de estabelecimentos credenciados.
- SISTEMA VEROCARD ALIMENTAÇÃO - sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o USUÁRIO e o ESTABELECIMENTO, utilizando-se do VEROCARD ALIMENTAÇÃO, em conformidade com o estabelecido pela Legislação do PAT Programa Alimentação do Trabalhador.

ETB

- EQUIPAMENTOS equipamentos de informática utilizados na realização de transações com o VEROCARD ALIMENTAÇÃO na rede de estabelecimentos credenciada.
- USUÁRIO portadores do VEROCARD ALIMENTAÇÃO, habilitados a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada.
- ESTABELECIMENTOS: hipermercados, supermercados, armazéns, mercados, varejões, quitandas, açougues, padarias e similares credenciados pela VEROCHECKE para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura".
- TRANSAÇÃO: operação eletrônica realizada através de equipamentos ou operação manual, utilizando-se do VEROCARD ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de estabelecimentos credenciados.
- COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO documento eletrônico impresso pelos equipamentos ou boleto utilizado em transações via URA, manuais, acompanhados do respectivo código de autorização fornecido pela VEROCHECKE, de forma eletrônica ou via Central de Atendimento, comprobatório da realização da transação.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA VEROCARD ALIMENTAÇÃO, através do recebimento, aceitação e/ou utilização pelo ESTABELECIMENTO de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada) denominados VEROCARD ALIMENTAÇÃO, utilizados por trabalhadores de empresas clientes para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", de acordo com o estabelecido pelo PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

a) O SISTEMA VEROCARD ALIMENTAÇÃO consiste no gerenciamento eletrônico de transações para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" efetuadas entre o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO do VEROCARD ALIMENTAÇÃO, de propriedade da VEROCHECKE, através do uso de equipamentos, respeitadas as cláusulas deste contrato.

ETK



3. OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

3.1. O ESTABELECIMENTO obriga-se a:

a) Relacionar-se sempre adequadamente com o USUÁRIO e em conformidade com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, comunicando de forma respeitosa, sem exposição pública ou ofensa à sua imagem, qualquer fato ou ocorrência que impeça a realização da transação para aquisição de gêneros alimentícios através do Sistema;

a.1. É de responsabilidade do ESTABELECIMENTO qualquer prejuízo decorrente de inobservância desta cláusula por quaisquer de seus prepostos ou empregados, devendo reembolsar à VEROCHIQUE quaisquer despesas causadas a esta, decorrentes de ações judiciais, como pagamento de custas, taxas, honorários advocatícios, bem como eventual condenação que esta venha a sofrer, enfim, reembolsar qualquer valor que a VEROCHIQUE venha a despendar em face desse tipo de ocorrência e desde que o ESTABELECIMENTO tenha concorrido com o prejuízo resultante por culpa ou dolo.

b) Efetuar a transação referente exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" pelo USUÁRIO, utilizando-se do VEROCARD ALIMENTAÇÃO, até o valor da aquisição pretendida e no limite do crédito nele acondicionado. Caso o VEROCARD ALIMENTAÇÃO apresente crédito em valor inferior ao valor total da compra efetuada pelo USUÁRIO, o ESTABELECIMENTO deverá receber deste último a diferença, através de qualquer outro meio lícito de pagamento;

c) Devolver ao USUÁRIO o VEROCARD ALIMENTAÇÃO no final da operação juntamente com uma via do comprovante de transação, mantendo a outra em seu poder, para possível verificação;

d) Fornecer à VEROCHIQUE, sempre que por esta solicitado, cópia dos comprovantes de transação, para esclarecimentos de eventuais dúvidas junto aos USUÁRIOS;

ELAC

e) Não negociar ou transacionar o valor correspondente ao crédito acondicionado no VEROCARD ALIMENTAÇÃO, total ou parcialmente, por dinheiro ou por quaisquer outros produtos ou serviços diversos dos mencionados na letra "b" supra;

f) Não efetuar a cobrança de qualquer valor adicional sobre os gêneros alimentícios pagos com o VEROCARD ALIMENTAÇÃO;

g) Avaliar a autenticidade e procedência dos VEROCARD ALIMENTAÇÃO, verificando o modelo e as características de segurança divulgadas pela VEROCHEQUE;

h) Permitir que a VEROCHEQUE realize, no tempo e modo que julgar conveniente, inspeções para verificação do perfeito funcionamento do Sistema objeto do presente contrato, especialmente do equipamento e do software instalado, que previamente agendada e a inspeção não impossibilite ou restrinja o funcionamento do ESTABELECIMENTO;

i) Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios comercializados, sendo o único responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência que possam resultar em problemas decorrentes da ingestão desses alimentos pelos consumidores, sob pena de descredenciamento do Sistema;

j) Permitir que a VEROCHEQUE afixe em suas instalações adesivos de propriedade da VEROCHEQUE, mantendo-os em locais visíveis, devendo conservá-los e não os utilizar indevidamente, não podendo cedê-los, empresta-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, sob qualquer pretexto, devendo comunicar a VEROCHEQUE, em caso de extravio, desgaste ou destruição;

k) Não emitir qualquer documento ou título de crédito contra a VEROCHEQUE, salvo o comprovante da transação, acompanhado do respectivo código de autorização fornecido pela VEROCHEQUE, de forma eletrônica ou via URA, sendo o único documento hábil para resgate ou

EHAC



reembolso, sob pena de, emitindo-o, sujeitar-se à rescisão deste contrato e às sanções legais cabíveis;

l) Não efetuar qualquer transação recusada pelos equipamentos ou pela VEROCHECKE;

4. OBRIGAÇÕES DA VEROCHECKE

4.1. A VEROCHECKE, por força deste instrumento, obriga-se a:

- a) Implantar e administrar o SISTEMA VEROCARD ALIMENTAÇÃO;
- b) Reembolsar ao ESTABELECIMENTO o valor das transações autorizadas e processadas através do Sistema, deduzidos os valores expressos na Cláusula 7 Remuneração dos Serviços;
- c) Incluir o ESTABELECIMENTO em sua relação de estabelecimentos credenciados que integram o Sistema;
- d) Manter uma Central de Atendimento com pessoal qualificado para prestar quaisquer esclarecimentos e informações sobre o Sistema;
- e) Fornecer material promocional de sua propriedade ao ESTABELECIMENTO para identificá-lo publicamente como integrante do Sistema, que deverá ser afixado em local visível nas instalações do ESTABELECIMENTO;
- f) Informar ao ESTABELECIMENTO os novos modelos dos CARTÕES VEROCARD ALIMENTAÇÃO que porventura venham a substituir os modelos vigentes, bem como suas novas características de segurança;

ETAC

5. DO REEMBOLSO

5.1. No reembolso dos créditos originados dos VEROCARD ALIMENTAÇÃO serão observados os seguintes procedimentos:

a) A VEROCHEQUE reembolsará ao ESTABELECIMENTO o valor das transações efetuadas no período de **14 dias**, no prazo de **14 dias** após o fechamento, mediante crédito na conta corrente indica pelo Estabelecimento no **Anexo I**, reconhecendo o ESTABELECIMENTO que esse crédito representa quitação do reembolso devido pela VEROCHEQUE;

b) Caso a data prevista para o crédito do valor referente às transações efetuadas coincida com feriado ou dia considerado não útil no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, o reembolso será efetuado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se ainda a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, por razões operacionais, sem a incidência de quaisquer ônus;

c) O ESTABELECIMENTO terá prazo de 60(Sessenta) dias contados do efetivo reembolso para opor qualquer reclamação quanto ao valor reembolsado. Em não sendo apontada qualquer reclamação pelo ESTABELECIMENTO, a quitação tornar-se-á definitiva, irrevogável e irretratável;

d) Sempre que o ESTABELECIMENTO manifestar sua discordância com o valor reembolsado pela VEROCHEQUE, no prazo previsto na alínea "c" supra, esta emitirá um extrato com o resumo de operações realizadas em cada período de apuração previsto no final deste contrato, que deverá ser confrontado pelo ESTABELECIMENTO com a sua via do comprovante de transação e, se necessário, enviado à VEROCHEQUE para constatação da diferença e regularização;

e) Se o valor apurado para reembolso ao ESTABELECIMENTO sugerir indícios de desvirtuamento das finalidades do PAT, ou for incompatível com a sua capacidade instalada de atendimento, as transações realizadas serão

EAC



objeto de averiguação por parte da VEROCHEQUE e seu pagamento será suspenso até esclarecimento final.

6. EQUIPAMENTOS

6.1. Para realização de transações com o VEROCARD ALIMENTAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá utilizar-se de equipamentos já instalados em suas dependências, desde que compatíveis com o SISTEMA VEROCARD ALIMENTAÇÃO e mediante a habilitação do Sistema pela VEROCHEQUE.

7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O ESTABELECIMENTO pagará à VEROCHEQUE, para manter-se integrado ao Sistema, a taxa de administração correspondente ao percentual de **4,00% (Quatro inteiros Por Cento)**, calculado sobre o montante do valor das transações efetivamente apurado para pagamento, sendo totalmente vedado o repasse deste valor ao consumidor, ficando desde já autorizada a VEROCHEQUE a deduzir automaticamente o valor correspondente do reembolso:

7.2. O ESTABELECIMENTO pagará também à VEROCHEQUE uma taxa de anuidade, referente a manutenção do sistema, de acordo com os seguintes valores:

7.3. O ESTABELECIMENTO pagará ainda uma taxa referente ao "doc." bancário, incidente sobre cada reembolso efetuado, no valor de R\$ 6,00.

8. DA ANTECIPAÇÃO DE REEMBOLSO

8.1. Fica assegurado ao ESTABELECIMENTO a faculdade de optar pelo reembolso antecipado que venha a ser colocado à disposição pela VEROCHEQUE, sem prejuízo da operacionalidade do procedimento descrito acima pela Cláusula 5, bastando para isso anuir de forma escrita sobre a opção, ficando sujeito às normas e procedimentos operacionais existentes, bem como ao seu custo.

ETAC



8.2. Fica à disposição do ESTABELECIMENTO, através da Central de Atendimento, o inteiro teor das normas e custo pelo reembolso antecipado, descrito na cláusula anterior.

8.3.A VEROCHECKE reserva-se o direito de a qualquer tempo suspender, sem prévio aviso, o reembolso antecipado definido na cláusula anterior de acordo com sua livre conveniência, sem que, com isso, caiba ao ESTABELECIMENTO qualquer questionamento a título de direito adquirido ou possíveis danos por tal decisão.

9. PRAZO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tendo vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses constantes da cláusula seguinte.

10. RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes sempre que:

a) Deixar de haver interesse em mantê-lo, devendo a parte que der motivo à rescisão notificar a outra por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (Trinta) dias;

b) Houver qualquer infração contratual operando-se nessa hipótese a rescisão imediata, com posterior notificação à parte infratora;

§ 1º. No caso de ocorrência da hipótese "a" acima, o ESTABELECIMENTO será reembolsado pelo valor das transações efetivadas pelo período de apuração determinado entre o primeiro dia do período estabelecido no preâmbulo deste e o último dia do término do aviso prévio.

EHK

§ 2º. No caso de ocorrência da hipótese "b" acima, o ESTABELECIMENTO será reembolsado pelo valor das transações efetivadas pelo período de apuração determinado entre o primeiro dia do período estabelecido no preâmbulo deste e o dia da notificação pela VEROCHQUE, uma vez que essa rescisão é unilateral e imediata.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela VEROCHQUE, mediante prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias e desde que o ESTABELECIMENTO não regularize eventuais descumprimento das exigências sanitárias e nutricionais legalmente previstas ou ainda concorrer para o desvirtuamento do PAT, através de práticas irregulares, especialmente:

- Transação ou negociação do crédito constante no VEROCARD ALIMENTAÇÃO, trocando-o por dinheiro em espécie ou outras mercadorias não compreendidas nas finalidades do PAT;
- Exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre a aceitação dos VEROCARD ALIMENTAÇÃO.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Qualquer alteração das cláusulas aqui convencionadas somente será válida quando realizada na mesma forma deste instrumento ou por aditivo escrito e assinado pelas partes. Integram este contrato o "Manual de Orientação do Estabelecimento Credenciado" e todas as comunicações feitas pela VEROCHQUE acerca da utilização do VEROCARD ALIMENTAÇÃO.

11.2. As alterações contratuais ocorridas no contrato social do ESTABELECIMENTO, mais especificamente no tocante a mudança de sócios, razão social, CNPJ, endereço, bem como extinção de sua atividade, deverá ser comunicadas à VEROCHQUE pelo ESTABELECIMENTO dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes da alteração realizada, sob pena de não responsabilidade pela VEROCHQUE por pagamento indevido ou veiculação do nome do ESTABELECIMENTO junto aos seus clientes e interessados.

HC



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O ESTABELECIMENTO deverá indicar precisamente, quando de sua adesão às condições constantes na presente contratação, as informações solicitadas neste Contrato, para o respectivo cálculo de sua capacidade instalada de atendimento, bem como informar no decorrer da presente contratação as posteriores alterações, quer sejam a maior ou a menor. O não cumprimento da atualização das descritas informações poderá acarretar inicialmente a retenção do reembolso e, caracterizando-se o desvirtuamento face ao que determinam as normas do PAT, o sumário descredenciamento do ESTABELECIMENTO.

12.2. O ESTABELECIMENTO, ora aderente, fica condicionado a, sempre que necessário, fornecer declaração própria, a quem de direito, que possa se interessar sobre a sua adesão ao Sistema.

12.3. O ESTABELECIMENTO será responsável por quaisquer prejuízos ocasionados à VEROCHQUE e a terceiros, decorrentes do mau uso do VEROCARD ALIMENTAÇÃO e desde que o ESTABELECIMENTO tenha atuado com culpa ou dolo.

12.4. As Condições contratuais ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos da mudança nas normas vigentes do PAT, na legislação fiscal, econômico-financeira ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviços venham alterar, substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.

12.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a comunicar imediatamente a VEROCHQUE quando surgirem indícios de qualquer irregularidade com os VEROCARD's ALIMENTAÇÃO apresentados pelos USUÁRIOS.

12.6. A VEROCHQUE, sob nenhuma hipótese, reembolsará os valores transacionados entre o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO quando:

ETC

a) Constatarem que o ESTABELECIMENTO recebeu, aceitou e utilizou de VEROCARD's ALIMENTAÇÃO falsificados, adulterados e/ou apontados como irregulares pelo Sistema, desde que o ESTABELECIMENTO tenha atuado com culpa ou dolo;

b) Na evidência de tê-los recebido por produto de negociação ou transação a qualquer título que não corresponda ao fornecimento de gêneros alimentícios "in natura"

c) Caracterizada a má-fé do ESTABELECIMENTO, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, como a apresentação para reembolso de valores correspondentes a transações superiores à sua capacidade instalada, sendo esta hipótese meramente exemplificativa e não taxativa, mas desde que o ESTABELECIMENTO tenha atuado com culpa ou dolo

d) O ESTABELECIMENTO utilizar os cartões em transações fictícias ou simuladas.

17. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, todavia, a VEROQUE optar pelo Foro da Jurisdição em que porventura possuir Filial.

Ribeirão Preto, 21 de abril de 2022.

Verocheque Refeição Ltda

Edvaldo Henrique de Carvalho
Guerro & Pagnussat Ltda.

Testemunha

Testemunha



VEROCARD

o verdadeiro benefício

ANEXO I

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço	No.	Bairro	Cidade	CEP	BANCO	AGENCIA	CONTA
09461639000149	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV MANOEL RIBAS	2145	GUARANI	ITAPE	85580-000	237	6006	0028603-6
09461639000220	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA JOAO IGNACIO TOMAS	60	CENTRO	CHOP	85560-000	237	6006	0045066-9
09461639000300	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA GENERAL OSORIO	88	CENTRO	SAO JOAO	85570-000	237	6006	0044878-8
09461639000491	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA DO COMERCIO	554	CENTRO	DOIS	85660-000	237	6006	0045645-4
09461639000572	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV MANOEL RIBAS	1215	CENTRO	ITAPE	85580-000	237	6006	0046056-7
09461639000653	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	223	STEDILE	CORO	85550-000	237	6006	0047255-7
09461639000734	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	190	ZONA SUL	DOIS	85660-000	237	6006	0047602-1
09461639000815	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	TRAVESSA DR ARNALDO BUSATO	122	CENTRO	DOIS	85660-000	237	6006	0030394-1
09461639000904	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA MAL CANDIDO RONDON	1980	CENTRO	LARAN	85301-060	237	6006	28964-7
09461639001030	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV TUPI	6495	ALVORADA	PATO	85508-005	237	6006	0032693-3
09461639001100	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	RUA GENERAL OSORIO	308	CENTRO	SAO JOAO	85570-000	237	6006	0039283-9
09461639001382	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV TUPI	799	VILA ISABEL	PATO	85504-288	237	6006	0001651453-7
00461639001625	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV 15 DE NOVEMBRO	385	CENTRO	SAO JOAO	85570-000	634	0001	756912-2
09461639001706	GUERRO & PAGNUSSAT LTDA.	NO PONTO SUPERMERCADO	AV ATTILIO FONTANA	2750	PINHEIRINHO	FRAN	85603-025	634	0001	756912-2

ENC





CADASTRO 839413

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

☒ ALIMENTAÇÃO ☐ REFEIÇÃO ☐ FARMÁCIA ☐ COMBUSTÍVEL ☐ FLEX ☐ CHAMP ☐ CESTA

DATA 19/04/2022

CREDENCIADOR

Daniel Ramos
STONE

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

VALDOMAR GOMÇAS DE OLIVEIRA MARGARIA

NOME FANTASIA

Supermercado GOMÇAS

CNPJ

82.482.480/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

☒ SUPERMERCADO ☐ MERCERIA ☐ EMPÓRIO ☐ PADARIA ☐ LOJA DE CONVENIÊNCIA ☐ AÇOUGUE ☐ PEIXARIA ☐ PIZZARIA
☐ POSTO DE COMBUSTÍVEL ☐ VAREJÃO/FRUTIFRUT ☐ RESTAURANTE ☐ FARMÁCIA ☐ LANCHONETE ☐ SALGADERIA ☐ OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

☐ SIM☒ NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Primo Zeni

NÚMERO

774

COMPLEMENTO

CEP

83550-000

BAIRRO

São José Operário

CIDADE

CORONEL VILDA

ESTADO

PR

TELEFONE

46 3232.1661

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

☐ SIM☐ NÃO

E-MAIL

GIONIVALCARENHI@hotmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

VALDOMAR GOMÇAS DE OLIVEIRA

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Sócio

TELEFONE

46 3232.1661

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

%

14

DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

14

DIAS

TAXA DE DOC/TEC

R\$

—

TAXA DE ADESÃO

R\$

—

TARIFA POR VENDA

R\$

—

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

☐ SEGUNDA-FEIRA☐ TERÇA-FEIRA☐ QUARTA-FEIRA☐ QUINTA-FEIRA☐ SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

NÚMERO DA AGÊNCIA

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

Normas de adesão conforme anexo

Ribeirão Preto, 19 de Abril de 2022

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

GIONEI VALCARENHI05011648982
Assinado de forma digital por
GIONEI VALCARENHI05011648982
Dados: 2022.04.29 09:11:05 -03'00'

CLIENTE

CARGO

CPF

Daniel Lopes Ramos
Verocheque Refeições Ltda

Cnpj: 06.344.497/0001-41

Av. Pres Vargas, 2001, Sala 174

Ribeirão Preto - SP



CADASTRO 839414

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

☒ ALIMENTAÇÃO ☐ REFEIÇÃO ☐ FARMÁCIA ☐ COMBUSTÍVEL ☐ FLEX ☐ CHAMP ☐ CESTA

DATA

19/04/2022

CREDENCIADOR

Daniel Ramos

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

NGIDE SAGITE VALCA RENT G CIA LDA.

NOME FANTASIA

SULATIERCADO VALCA RENT

CNPJ

72.396.013/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

☒ SUPERMERCADO ☐ MERCEARIA ☐ EMPÓRIO ☐ PADARIA ☐ LOJA DE CONVENIÊNCIA ☐ AÇUGUE ☐ PECARIA ☐ PIZZARIA
☐ POSTO DE COMBUSTÍVEL ☐ VAREJA O HORTIFRUTI ☐ RESTAURANTE ☐ FARMÁCIA ☐ LANCHONETE ☐ SALGADERIA ☐ OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

☐ SIM☒ NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

NÚMERO

38

COMPLEMENTO

CEP

85550-000

BAIRRO

INDUSTRIAL

CIDADE

CORONEL VILVIA

ESTADO

PR

TELEFONE

46 3232-3647

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

☐ SIM☐ NÃO

E-MAIL

GIONE VALCA RENT @hotmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

NGIDE SAGITE VALCA RENT

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

SÓZIA

TELEFONE

46 3232-3647

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

%

PERIODICIDADE

14

DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

14

DIAS

TAXA DE DOCTED

R\$

-

TAXA DE ADESÃO

R\$

-

TARIFA POR VENDA

R\$

-

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

☐ SEGUNDA-FEIRA☐ TERÇA-FEIRA☐ QUARTA-FEIRA☐ QUINTA-FEIRA☐ SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

NÚMERO DA AGÊNCIA

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 19 de Abril de 2022

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

GIONE VALCARENHI:05011648982 Assinado de forma digital por GIONE VALCARENHI:05011648982 Data: 2022.04.29 09:05:52 -03'00'

CLIENTE

CARGO

CPF

Daniel Lopes Ramos
Verocheque Refeições Ltda

Cnpj: 06.344.497/0001-41

Av. Pres Vargas, 2001, Sala 174

Ribeirão Preto, SP
TESTEMUNHA



CADASTRO 839526

VIA ADMINISTRADORA

ADESAO DOS CARTOES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO	DATA	
VEROCARD	28/04/2022	
CREDENCIADOR	FCI (REDE)	CODIGO DO ESTABELECIMENTO
Daniel Ramos		
STONE	SAFARI	APP OUTLINE
IDENTIFICACAO DO ESTABELECIMENTO		
AB Supermercados S/A.		
Supermercado Floriano		
81.340.670/0001-10		
RAO DE ATIVIDADE		
X Supermercado		
ENDEREÇO COMERCIAL		
Rua Sete de Setembro 310		
Jardim		
Cidade		
Coronel Uijda		
CEP 85550-000		
RESPONSÁVEL LEGAL		
Eder Floriano		
CPF 46 3232-1132		
E-mail cluvia.floriano@hotmail.com		
CONDICÕES COMERCIAIS		
Prazo de validade 07 dias		
Data de validade 08 dias		
Data de validade 09 dias		
Data de validade 10 dias		
Data de validade 11 dias		
Data de validade 12 dias		
Data de validade 13 dias		
Data de validade 14 dias		
Data de validade 15 dias		
Data de validade 16 dias		
Data de validade 17 dias		
Data de validade 18 dias		
Data de validade 19 dias		
Data de validade 20 dias		
Data de validade 21 dias		
Data de validade 22 dias		
Data de validade 23 dias		
Data de validade 24 dias		
Data de validade 25 dias		
Data de validade 26 dias		
Data de validade 27 dias		
Data de validade 28 dias		
Data de validade 29 dias		
Data de validade 30 dias		
Data de validade 31 dias		
Data de validade 32 dias		
Data de validade 33 dias		
Data de validade 34 dias		
Data de validade 35 dias		
Data de validade 36 dias		
Data de validade 37 dias		
Data de validade 38 dias		
Data de validade 39 dias		
Data de validade 40 dias		
Data de validade 41 dias		
Data de validade 42 dias		
Data de validade 43 dias		
Data de validade 44 dias		
Data de validade 45 dias		
Data de validade 46 dias		
Data de validade 47 dias		
Data de validade 48 dias		
Data de validade 49 dias		
Data de validade 50 dias		
Data de validade 51 dias		
Data de validade 52 dias		
Data de validade 53 dias		
Data de validade 54 dias		
Data de validade 55 dias		
Data de validade 56 dias		
Data de validade 57 dias		
Data de validade 58 dias		
Data de validade 59 dias		
Data de validade 60 dias		
Data de validade 61 dias		
Data de validade 62 dias		
Data de validade 63 dias		
Data de validade 64 dias		
Data de validade 65 dias		
Data de validade 66 dias		
Data de validade 67 dias		
Data de validade 68 dias		
Data de validade 69 dias		
Data de validade 70 dias		
Data de validade 71 dias		
Data de validade 72 dias		
Data de validade 73 dias		
Data de validade 74 dias		
Data de validade 75 dias		
Data de validade 76 dias		
Data de validade 77 dias		
Data de validade 78 dias		
Data de validade 79 dias		
Data de validade 80 dias		
Data de validade 81 dias		
Data de validade 82 dias		
Data de validade 83 dias		
Data de validade 84 dias		
Data de validade 85 dias		
Data de validade 86 dias		
Data de validade 87 dias		
Data de validade 88 dias		
Data de validade 89 dias		
Data de validade 90 dias		
Data de validade 91 dias		
Data de validade 92 dias		
Data de validade 93 dias		
Data de validade 94 dias		
Data de validade 95 dias		
Data de validade 96 dias		
Data de validade 97 dias		
Data de validade 98 dias		
Data de validade 99 dias		
Data de validade 100 dias		



3. **Manutenção LTDA**
SUA BRISA DE SALMUNHA
25.312.300/0001-33

EMPRESA: **Manutenção LTDA** NOME DO RESPONSÁVEL: **Kauê**
CNPJ: **25.312.300/0001-33** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1332**

ENDEREÇO: **Rua Maria Estreito 12, PRATO do ANCEMENTO**
Cidade: **SERAPITÁ** Estado: **Colômbia Uirá**

CEP: **1332-1784** Telefone: **3232-1784** Local de entrega: **20**

RESPONSÁVEL LEGAL: **VLADIMIR CAVALIN / EDUARDO SINTORIM**

CPF: **46.9984-0114** Cargo: **SÓCIO**

CONDIÇÕES COMERCIAIS: PREÇO ADMINISTRATIVO: **4,00** PERIODICIDADE: **14 DIAS** PRAZO DE PAGAMENTO: **14 DIAS** TAXA DE DOCIMO: **R\$ 6,00** TAXA DE ADESAO: **R\$ -** TAXA POR VENDA: **R\$ -**

DIAS DE AMPLAÇÃO DE TRATAMENTO: ☐ SEGUNDA-FEIRA ☐ TERÇA-FEIRA ☐ QUARTA-FEIRA ☐ QUINTA-FEIRA ☐ SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: **15**

DADOS BANCÁRIOS: NOME DO BANCO: **Siccoob** NÚMERO DA AGÊNCIA: **4390** NÚMERO DA CONTA CORRENTE: **15369-8**

Assinatura de acordo conforme anexo: **20 de Abril de 2022** Daniel Lopes Ramos

VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
Cnpj: 06.344.497/0001-43
Av. Pres Vargas, 2001, Sala 174
Ribeirão Preto - SP



VEROCARD

o seu cartão de crédito

CADASTRO 839528

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESAO DOS CARTOES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO		DATA									
☐ ALIMENTAÇÃO	☐ REFEIÇÃO	☐ FARMACIA	☐ COMBUSTIVEL	☐ FLEX	☐ CHAMP	☐ RESTA	28/04/2022				
CREDENCIADOR		EC (CIELO)		PV (REDE)		CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO					
DANIEL LOPES RAMOS											
STONE		CARD SE		SAFRAPAY		APP OUTROS					
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO											
RAZÃO SOCIAL											
ALZIRA TEREZINHA SPANHOL & CIA LTDA											
NOME FANTASIA											
Padaria Abua Na Boca											
CNPJ											
03.793.785/0001-95											
INSCRIÇÃO ESTADUAL											
RAMO DE ATIVIDADE											
☐ SUPERMERCADO ☐ MERCEARIA ☐ EMPÓRIO ☒ PADARIA ☐ LOJA DE CONVENIÊNCIA ☐ AÇUGUE ☐ PEIXARIA ☐ POZARIA											
☐ POSTO DE COMBUSTIVEL ☐ VAREJÃO HORTIFRUTI ☐ RESTAURANTE ☐ FARMACIA ☐ LANCHONETE ☐ SALGADERIA ☐ OUTROS											
FILIAIS											
NÚMERO DE FILIAIS											
CADASTRO EXTENSIVO À FILIAL											
☐ SIM ☒ NÃO											
ENDEREÇO COMERCIAL											
RUA, AVENIDA, ETC.											
Rua Marçal D'Almeida											
NÚMERO											
93											
COMPLEMENTO											
CEP											
85550-000											
BAIRRO											
Centro											
CIDADE											
Cotronevi Viana											
ESTADO											
PR											
TELEFONE											
46 3232-1014											
CELULAR											
LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER											
☐ SIM ☒ NÃO											
E-MAIL											
RESPONSÁVEL LEGAL											
NOME COMPLETO											
DANIEL LOPES RAMOS											
CPF											
DATA DE NASCIMENTO											
CARGO											
Sócio											
TELEFONE											
46 99941-7990											
CELULAR											
E-MAIL											
CONDIÇÕES COMERCIAIS											
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		PERIODICIDADE		PRAZO DE PAGAMENTO		TAXA DE DOUTOR		TAXA DE ADESAO		TAXA POR VENDA	
1		14 DIAS		14 DIAS		R\$ 1,50		R\$ 1,50		R\$ 1,50	
DATAS DE APURAÇÃO											
DIA DA SEMANA											
☐ SEGUNDA-FEIRA ☐ TERÇA-FEIRA ☐ QUARTA-FEIRA ☐ QUINTA-FEIRA ☐ SEXTA-FEIRA											
DIA DO MÊS											
DADOS BANCÁRIOS											
NÚMERO DO BANCO		NOME DO BANCO		NÚMERO DA AGÊNCIA		NÚMERO DA CONTA CORRENTE					
Normas de adesão conforme anexo											
Ribeirão Preto, 28 de Abril de 2022											
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA											
Daniel Lopes Ramos											
Verocheque Refeições Ltda											
Cnpj: 06.344.497/0001-41											
Rua Vargas, 2001, Sala 174											
Ribeirão Preto - SP											
TESTEMUNHA											
Alzira Terezinha Spanhol - ME											
CNPJ 03.793.785/0001-95											
Fone: (16) 3232-1014											



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 838585

1ª VIA ADMINISTRADORA



ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

☒ ALIMENTAÇÃO ☐ REFEIÇÃO ☐ FARMÁCIA ☐ COMBUSTÍVEL ☐ FLEX ☐ CHAMP ☐ CESTA

DATA

CREDENCIADOR

Daniel Ramos
STONE

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

ANDRÉS G ANDRÉS UNDA

NOME FANTASIA

Substituído Andrés

CNPJ

15.635.807/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

☒ SUPERMERCADO ☐ MERCEARIA ☐ EMPÓRIO ☐ PADARIA ☐ LOJA DE CONVENIÊNCIA ☐ AÇOUGUE ☐ PEIXARIA ☐ PIZZARIA
☐ POSTO DE COMBUSTÍVEL ☐ VAREJÃO/HORTIFRUTI ☐ RESTAURANTE ☐ FARMÁCIA ☐ LANCHONETE ☐ SALGADERIA ☐ OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

☐ SIM

☒ NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua CLEVELANDIA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

95550-000

BAIRRO

Centro

CIDADE

CORONEL VILDA

ESTADO

SP

TELEFONE

46 3232-1283

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

☐ SIM

☐ NÃO

E-MAIL

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

CLEUGESON ADRIANO ANDRÉS

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Sócio

TELEFONE

46 99976-1365

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4,00 %

PERIODICIDADE

14 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

14 DIAS

TAXA DE DOC/IMP

R\$ 150,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ 150,00

TARIFA POR VENDA

R\$ 150,00

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

☐ SEGUNDA-FEIRA

☐ TERÇA-FEIRA

☐ QUARTA-FEIRA

☐ QUINTA-FEIRA

☐ SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

001

NOME DO BANCO

BRASIL

NÚMERO DA AGÊNCIA

2008

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

6653-2

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, ____ de ____ de ____

Daniel Lopes Ramos

Verocheque Refeições Ltda

Cnpj: 06.344.497/0001-41

Av. Pres Vargas, 2001, Sala 174

Ribeirão Preto - SP

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

2008-7-7

CLIENTE

CARGO:

CPF:

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD



PRODUTO CONTRATADO: ☒ VEROCARD ☐ REFeição ☐ HAMBÚRGER ☐ CEBOLINHA ☐ FRY ☐ CHURR ☐ CESTA

DATA: _____

IDENTIFICAÇÃO: **Daniel Ramos** ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL ☐ FV (NENHUM)

CODIGO DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CARTEIRA: _____

EXPIRAÇÃO: _____

APP: _____

OUTROS: **5246**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: **V. E. T. Duarte & Cia Ltda.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **Supernúcleo Fisco**

INSCRIÇÃO FEDERAL: **07.134.478/0001-68**

RAMO DE ATIVIDADE: ☒ SUPERMERCADO ☐ MERCADORIA ☐ EMPÓRIO ☐ FARMÁCIA ☐ LOJA DE CONFEITARIA ☐ ACADEMIA ☐ FARMÁCIA ☐ FARMÁCIA

PORTA DE CONSUMO: ☐ AVALIAÇÃO DE PREÇOS ☐ RESTAURANTE ☐ FARMÁCIA ☐ LABORATÓRIO ☐ DENTISTA ☐ OUTROS

PLANO: _____

ALÍQUOTA: _____

CADASTRO EXTERNO: ☐ SIM ☒ NÃO

PROFESSOR: **Rua da Liberdade**

QUANTO: **639** ☐ EMPREENDIMENTO ☐ CAS

VALOR: **65550.000**

TIPO: **MADEIRA** ☐ MADEIRA ☐ OUTROS

CELSULAR: **46 3232-1284** ☐ CELULAR ☐ LOCALIZAÇÃO EM SHOPPING CENTER ☐ SIM ☒ NÃO

RESPONSÁVEL LEGAL: **VERA Lúcia Fúlio Duarte**

DATA DE NASCIMENTO: **1974**

TELEFONE: **46 99920-5448** ☐ CELULAR ☐ OUTROS

CONDIÇÕES COMERCIAIS: **9.00** ☐ 14 DIAS ☐ 14 DIAS ☐ 14 DIAS ☐ 14 DIAS ☐ 14 DIAS

DATAS DE APURAÇÃO: ☐ SEGUNDA-FEIRA ☐ TERÇA-FEIRA ☐ QUARTA-FEIRA ☐ QUINTA-FEIRA ☐ SEXTA-FEIRA

DADOS BANCÁRIOS: **Sicredi** **0733** **39127-0**

Normas de adesão conforme anexo

Assinatura: **Daniel Lopes Ramos**

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: **Vera Duarte**

CARGO: _____

CPF: _____

CNPJ: **06.344.497/0001-41**

Av. Pres Vargas, 2001 - Sala 301

Ribeirão Preto - SP

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

11/05/2022 13:28

EMPRESA	Contrato de Prestação de Serviços - Prestação Atualizada					Total	Folha
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22		
Empresas Concorrentes	4.678.000,00	4.678.000,00	4.678.000,00	4.678.000,00	4.678.000,00	4.678.000,00	5
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.339.000,00	2.339.000,00	2.339.000,00	2.339.000,00	2.339.000,00	2.339.000,00	5
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	5
DUTAS, DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	5
Despesas de Capital	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	5
INVESTIMENTOS	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	979.000,00	5
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 11/Mai/2022, 13h e 26m.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 - Pregão Eletrônico Nº 26/2022 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Detentora: VEROCHER REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.977/0001-41. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de cesta básica (auxílio alimentação), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vídva-PR (supermercados, mercados, padarias e açougues), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Porcentagem de desconto: -5,20%. Valor total estimado R\$ 93.425,40. Prazo: 12 meses, de 11.05.2022 a 10.05.2023. Coronel Vídva, 10 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
CEP: 81.535-000 - Fone/Fax: (41) 3252-4000
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
12 de maio de 2022
EDITAL Nº 24/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Conjunto Semáforo completo com instalação e programação inclusas, devendo ser instalado no cruzamento das Ruas Clevelândia e Martins com a Rua Francisco Beltrão, esquina próximo ao Terminal Rodoviário de Clevelândia.
O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, torna público que:
1. Fica ALTERADA a descrição dos itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA disposta no Edital da seguinte forma:
ONDE LÊ-SE:
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
12.1. Comprovação de Registro em Cartório de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da onde a empresa atua e empresa vencedora não seja inscrita no Estado da CONTRANTE, poder providenciar o Registro junto ao CREA/CAU do Estado até a assinatura do Contrato.
12.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, no data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, Engenheiro(s) Eletricista(s) e Engenheiro(s) Civil devendo apresentar o respectivo currículo profissional completo.
12.3. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
• Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
• Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
• Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
12.4. O profissional indicado deverá estar no Círculo de Posição Jurídica do CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como representante no seu quadro técnico, conforme estabelecido no Art. 5º e 6º da Lei Federal Nº 5.195/06 e Inciso II Art. 4º da Resolução Nº 324/09 do CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Resolução Nº 19/14 e Lei Federal Nº 12.378/10 do CAU/UR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
12.5. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
12.6. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro(s) Eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Atestado de Capacidade Técnica - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância conforme segue:
• INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS: (Colunas, braços projetados);
• INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS: (Controladores, grupos focais veiculares, grupos focais pedestre, botoneiras convencionais, cabos e etc.).
12.7. Somente serão aceitos atestados e suas(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.
12.8. Os(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo e natureza), localização e período de realização, serviços executados.
12.9. Os(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados para a Composição de Licitação.
12.10. Demais exigências seguem conforme o Termo de Referência (anexo I).
LEIA-SE:
12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
12.1. A empresa deverá ter registro ou inscrição de profissional inscrito junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais e ter como responsável técnico profissional em eletroeletrônica detentor de Certificado de Atestado Técnico emitido pelo CRT ou Certidão ou equivalente do Responsável Técnico (engenheiro) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo).
12.2. Para que a empresa vencedora possa assumir o contrato contrato terá que assinar a comprovação de qualificação técnica que há profissional responsável técnico, conforme consta no item 12.1 do edital, e que esteja devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.
12.3. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
• Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
• Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
• Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
12.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
12.5. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro(s) Eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Atestado Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância conforme segue:
• INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS: (Colunas, braços projetados);
• INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS: (Controladores, grupos focais veiculares, grupos focais pedestre, botoneiras convencionais, cabos e etc.).
12.6. Somente serão aceitos atestados e suas(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.
12.7. Os(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo e natureza), localização e período de realização, serviços executados.
12.8. Os(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados para a Composição de Licitação.
12.9. Demais exigências seguem conforme o Termo de Referência (anexo I).
LEIA-SE:
2. Fica ALTERADA a data prevista para realização da sessão pública que passa a ser dia 26 de maio de 2022, às 09h00min, no endereço www.gov.br/compras/pr-br.
Clevelândia, 11 de maio de 2022.
Rodrigo A. Mendes da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
Processo Licitação nº 88/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI's e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: COOPERVEREDA - Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 22.808.515/0001-55, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), iniciando-se no dia 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023. Publique-se. Coronel Vídva, 10 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 13 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 27 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de maio de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.295,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.comunivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídva, 11 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS INTERATIVOS E LÚDICOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CARS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS, AQUISIÇÃO DE KITS INTERATIVOS PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI E AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA DISTRIBUIÇÃO A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 13 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 26 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 26 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 26 de maio de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 134.457,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.comunivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídva, 11 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 121/2022
Exonera a pedido, a servidora VALERIA PONCIO DA SILVA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonera a pedido, conforme protocolo Nº 48656, a partir de 09 de maio de 2022, a servidora, VALERIA PONCIO DA SILVA, matrícula Nº 2809-6 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 142/2021 e as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
RAFAELA LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 122/2022
Concede 55 (cinquenta e cinco) dias de férias ao Servidor Municipal EVALINO JOSE GOMES.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal EVALINO JOSE GOMES, matrícula nº 1464-8, 55 (cinquenta e cinco) dias de férias, a partir de 16 de maio de 2022, conforme item 7.8 da Lei Municipal nº 1.240/90.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR
RUA: Eplídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.549-000 - Honório Serpa - Paraná
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 24 de Maio de 2022, através do site www.compraspr.gov.br, destinado a aquisição de equipamentos para utilização nos Programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, incluindo a estruturação da Feira Livre da Agricultura Familiar, no município de Honório Serpa-PR, mediante a aquisição de 01 (uma) Enxada Rotativa e de 01 (um) Fresser vertical, conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.
Honório Serpa, 11 de Maio de 2022.
Indianira Patricia Brizola
Pregoeira

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 89 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 - TCE/PR, Ref. Abr./2022
PORTARIA Nº 068/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.
PORTARIA Nº 069/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.
Exonera Claudio Ceni do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 01/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.
Data da sessão: 09/06/2022 Horário da sessão: 10:00hrs
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 12 de MAIO de 2022, conforme Lei Autotativa nº 927 de 07 de junho de 2017.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2022
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a inexistência de licitação Nº 78/2022, para o objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados do CONSIS.
Valor Global: R\$ 435.297,00
Data: 02.01.10.302.002.2002.3.950.38.00 Fonte: 078
Data: 11/05/2022 PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022
CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 11.058.054/0001-34
Clausula Primeira - Objeto
Pena o referido contrato a vigorar com o acréscimo da quantidade de linhas móveis por página, conforme planilha anexa.

Item	Descrição do item	Qtd.	Unid.	Valor unitário de cada linha por mês
1	Locação de Serviços Telefônicos móvel por chip gem, com franquia de voz 40.000,00 minutos voz para fixo e móvel vcl, vcl, vcl, franquia de dados limitados 1GB individual com redução para 126 kbps após atingimento de 100% de franquia, Franquia de 1.000 sms individual, serviços de gestor online, Gestão em telefonia fixa, Consultoria, instalação, Cancelamento; Chamado Técnico via operadora de Telecom.	1	linhas	45,00

Clausula Segunda - Valor
Em razão do acréscimo acima, o valor total mensal passa a ser R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a partir do mês de maio de 2022.
Clausula Terceira - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 11 de Maio de 2022
Nilson Antonio Feresani Prefeito Municipal



Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 34/2022. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos para atender as necessidades das secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 05.05.2022 a 04.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
47/2022	EXTIMPLUS MANUTENCAO E REPARACAO EIRELI	21.187.080/0001-06	4.440,00
48/2022	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	03.309.386/0001-06	69.601,58

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4E730DE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 – Pregão Eletrônico nº 26/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de cesta básica (auxílio alimentação), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vivida-PR (supermercados, mercados, padarias e açougues), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Porcentagem de desconto: -5,20%. Valor total estimado R\$ 93.425,40. Prazo: 12 meses, de 11.05.2022 a 10.05.2023.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EFB29975

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7913

DECRETO Nº 7913, de 10 de maio de 2022.

Constitui Comitê de Mobilização e Controle da Dengue e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso XXIII do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e com fundamento na Lei nº 2305/11,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Comitê de Mobilização e Controle da Dengue no Município de Coronel Vivida, composta dos seguintes membros:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Vinícius Tourinho;
- Jaiana Kevilin Gubert;

b) Representantes da Vigilância Sanitária:

- Adrieli Hermann
- Elaine Gorgen

c) Representante da Vigilância Epidemiológica:

- Adineia Rufatto Gubert
- Marilza Barbosa

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

- Assioli Jacsel dos Santos
- Manuela Brancalione Menegatti

e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Escolas:

- Elizângela Weiss Sponholz
- Marcelo Heemann

f) Representantes da Defesa Civil Municipal e Polícia Militar:

- Sargento Edson Jair Mohr
- 1º Tenente Gabriel Zago de Oliveira

g) Representantes dos Clubes de Serviços:

- Mateus Tesser - Rotary
- Volnei Antônio Lazari - Lions

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinícius Tourinho, exercerá a função de Coordenador do Comitê e será substituído em suas ausências e impedimentos pela Srª Adrieli Hermann.

Art. 3º - Os representantes de órgãos da Administração Municipal e entidades, terão mandato de dois anos.

Art. 4º - Os representantes não receberão remuneração alguma, sendo que seus serviços prestados serão considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida – PR.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 4572, de 02 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique e registre-se,

JULIANO ANDREI BORDIN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:ABDA0C1E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7914

DECRETO Nº 7914, de 10 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as Leis Municipais nº 1423/1997 de 03.02.1997, nº 1571/2000 de 25.08.2000 e nº 1594/2000 de 15.12.2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Coronel Vivida, com o mandato de 04 (quatro) anos a partir de 26 de fevereiro de 2022:

Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Neila Kurpel de Andrade Balbinoti
Suplente: Eliane Aparecida de Proencio da Silva

Representantes dos Professores Municipais:

Titular: Rosane Nunes
Suplente: Cleonice Aparecida da Silva
Titular: Evelin da Silva Vasconcelos
Suplente: Traudi Ursela Cofferi

Representantes dos Pais e Alunos:

Titular: Taiane Alves
Suplente: Josicleia das Neves Prux
Titular: Elenice Rodrigues do Prado Polez
Suplente: Elis Regina Fabian Guarez

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Vilmar Luiz Bombana
Suplente: Serema Machado da Silveira
Titular: Loreci de Rezende Zucki Foppa
Suplente: Francisco Lotti

Art. 2º - O exercício do mandato de Conselheiro CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 6350, de 26 de fevereiro de 2018.